



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-BAND Nº 2181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
TIPO: MENOR PREÇO ÍTEM

Regido pela LEI FEDERAL 14.133/2021, e DECRETO MUNICIPAL Nº001 de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO:	Aquisição de 01(uma) AMBULÂNCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO – TIPO B, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins –TO.
----------------	---

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 31/10/2024

Horário: 08:30H (horário local)

Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.
---------------	---

Endereço para retirada do Edital:	O edital completo deverá ser retirado no site https://www.bandeirantes.gov.br/ Mais informações através do e-mail bandlicitacao.to@gmail.com.br , ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17h, fone (63) 3432-1196.
--	---



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

○ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.743.104/0001-75, neste ato representado por sua Gestora **ONEIDA RAMOS GONÇALVES SAORIN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 395.037.551-15 residente e domiciliada no Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste edital de licitação e termo de referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de 01(uma) AMBULÂNCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO – TIPO B, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins –TO**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 290.176,24 (duzentos e noventa mil, cento e setenta e seis reais, vinte e quatro centavos)**.

1.3. A licitação será realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

regras do presente edital:

2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.10. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

2.11. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.12. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste PREGÃO ELETRÔNICO.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 2 deste Edital.

3.1.1. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após termino do certame.

3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade não será inferior a 30 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

4.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.6. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo de referência fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.11. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

4.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

4.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.

4.14. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

4.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.16. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

4.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

4.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

4.20. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

4.21. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos relativos à habilitação até 02 (duas) horas após o término do certame sendo obrigatoriamente anexados na plataforma onde o licitante deverá habilitar o upload dos mesmos.

5.2. Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00).

4. Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) **Comprovante de Endereço:** Contas de água ou energia elétrica;
 - c) **Dados de conta bancária:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
 - d) **Certidão negativa de processo – TCU;**
 - e) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - f) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - g) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - h) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

4.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) **DECLARAÇÃO GERAL CONFORME ANEXO II**
- i) **DECLARAÇÃO ME/EPP E LIMITE DE RECEITA**

Obs. As declarações poderão ser apresentadas em outros modelos, desde que declare conforme solicitado nos modelos dispostos nos anexos do edital.

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Os demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até **04 (quatro) casas decimais** após a vírgula com arredondamento.

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

AC + RLP

PC + ELP

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

AC

PC

Índice de Solvência Geral (ISG)

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$$

AT

PC + ELP

Índice de Endividamento (IEN)

$$IEN = \frac{PC}{PC + ELP} < 1,00$$

AT

PC / ELP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo nos casos previstos em Lei.
- d) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- i. A substituição referida no **item 8.3**. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- ii. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo Responsável, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 9.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados o fornecimento, caso esta comissão julgue necessário.

9.1.2. Se assinado por pessoa jurídica de direito privado se faz necessário o reconhecimento de firma.

10. VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

10.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

11.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

11.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que, Nos termos do art. 59 da Lei Federal 14.133/21:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras: O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.11. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.14. O valor da proposta será reajustado somente em casos de direito ao reequilíbrio econômico e financeiro, devidamente justificados.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no **item 12**.

13.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º, 14.133/21).

13.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os **itens 3.2.3 e 3.2.4** deste Edital;

14.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

14.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 14.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

14.4. O disposto no **item 14.2** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

14.5. Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, 14.133/21):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 5.1** deste Edital.

15.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

15.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

16.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.2. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II, 14.133/21).

16.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º, NLL).

16.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no **item 3.2.3 e 3.2.4** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no **item 16.1** para o envio da documentação de habilitação.

16.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º, NLL).

16.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público (Art.65, § 2º, NLL).

16.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá apresentação de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que, a licitante registre manifestação de interesse de interpor recurso, via plataforma em momento oportuno que ocorrerá após a fase de Habilitação, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos alíneas "b" e "c" do **item 17.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, via sistema na plataforma, no momento oportuno, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

17.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, NLL).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. DO TERMO CONTRATUAL

19.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o Termo Contratual, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. Homologada a licitação O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, através o PREGOEIRO convocará o Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

19.3. Salvo motivo justificado e aceito pelo O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, através da CPL, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do Termo Contratual.

19.4. Na assinatura do Instrumento Contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

19.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, e não haja licitante que tiver aceitado fornecer os produtos em valor igual ao solicitante mais bem classificado, será convocado outro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

19.6. Firmado o Contrato entre o licitante vencedor e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus signatários passarão a denominar-se: Contratado, respectivamente.

19.7. O Contrato será firmado pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente habilitado no respectivo ato constitutivo da Licitante, ou por procuração com poderes específicos.

19.8. Ao firmar o Contrato, o Fornecedor, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se os produtos/serviços a ele adjudicados.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado caso haja interesse público, nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são irredutíveis

21.2. Salvo no caso de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao órgão contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A licitada vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão, encarregada de acompanhar os serviços/objeto, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, conforme termo de referência. A Entrega segue o termo de referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **Contratada**:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

23.1.2. Uma vez notificada de que o Órgão Municipal e demais secretarias efetivará a aquisição dos serviços/bens a licitante vencedora deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

23.1.3. Entregar com pontualidade os bens/serviços solicitados;

23.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

23.1.5. Manter quitado, pontualmente, o seguro do veículo, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo, inclusive a franquia em caso de reparos/ perda total, quando necessário.

23.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos bens/serviços, objeto da presente licitação;

23.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

23.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da Contratante:

23.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital;

23.2.3. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;

23.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

23.2.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

23.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

24. DO RECURSO ORÇAMENTARIO

24.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações próprias conforme abaixo:

AQUS/VEICULOS E AMBULANCIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.10.302.210.1.034

ELEMENTO: 44.9.0.52



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

FICHA: 00267

FONTE: 1.500.1002.000 Impostos não vinculados

25. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Secretária Municipal de Saúde até 30 (trinta) após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

25.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da licitação sem motivo justificado;

26.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

- 26.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 26.1.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- A) Advertência;
 - B) Multa;
 - C) Impedimento de licitar e contratar;
 - D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.1.16. A sanção prevista no item 18.1.13 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.1.17. A sanção prevista no item 18.1.13 "A" calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 26.1.18. A sanção prevista no item 22.1.13 "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.1.19. A sanção prevista no item 26.1.13 "C" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11, 26.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 26.1.18, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.1.20. A sanção estabelecida no item 26.1.13 "A" será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

26.1.21. Será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

26.1.22. As sanções previstas nos itens 26.1.13, alíneas "a" "c", "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 26.1.13, alínea "b"

26.1.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (quando for o caso).

26.1.24. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.1.25. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.1.26. A aplicação das sanções previstas nos itens 26.2.3, "c" e 26.2.4, "d" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.1.27. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.1.28. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.1.29. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

26.1.30. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 26.1.25; 10.

26.1.31. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

26.1.32. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.2. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

26.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.4. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

26.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

26.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

26.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

26.7.2. Reparação integral do dano causado à Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Pública;

26.7.3. Pagamento da multa;

26.7.4. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

26.7.5. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

26.7.6. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

26.8. A sanção pelas infrações previstas nos itens 22.1.8 e 22.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Secretaria Municipal de Saúde assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

27.2. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, poderá ser:

27.2.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante nos casos enumerados nos termos da Lei Federal 14.133/21, Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

27.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

28.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

28.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** (contados da data de recebimento da impugnação), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

28.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4. Do pedido de esclarecimentos:

28.4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: bandlicitacao.to@gmail.com. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail.

28.4.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis (contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

28.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município de Bandeirantes do Tocantins <https://www.bandeirantes.to.gov.br/> e no sistema BNC, quando originário do próprio sistema.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

ONEIDA RAMOS GONÇALVES SAORIN

Gestora do Fundo M. de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 08/10/2024

Processo Administrativo nº 2181/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de 01(uma) Ambulância Furgão Simples Remoção – Tipo B, Mínimo 7m³ – zero km, com potência mínima de 160 cv, compartimento de carga de mínimo 7m³, peso bruto total (pbt) de no mínimo 3.500 kg, tração traseira, capacidade para 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros na cabine, vidro elétrico nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras duplas, tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) ré, ar-condicionado, trava elétrica, rádio com entrada USB e bluetooth; que deverá ser equipada com:

- **Sinalizador ótico e acústico;**
- **Maca com rodas;**
- **Suporte para soro;**
- **Oxigênio medicinal;**
- **Equipamento de radiocomunicação com contato permanente com a central reguladora.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A ambulância furgão simples remoção – Tipo B é um veículo destinado ao transporte ágil e seguro de pacientes, otimizando o tempo e os recursos disponíveis no atendimento de urgência; sendo um veículo de resgate, possui capacidade para fornecer suporte básico de vida, indicada para casos de alto risco de morte, onde o atendimento rápido é crucial.

A aquisição dessa Ambulância – Tipo B torna-se indispensável, dado que este tipo de veículo oferece as condições adequadas para o transporte de pacientes em estado crítico, garantindo segurança e eficiência no encaminhamento ao hospital.

Portanto, a aquisição de uma ambulância do tipo B, faz parte do avanço da Unidade Básica de Saúde do município, para fornecer um atendimento mais imediato,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

e faz parte da demanda do Fundo Municipal de Saúde, garantindo um serviço de qualidade e agilidade no atendimento de emergências médicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Aquisição de veículo para:

3.1.1. Para transporte rápido e seguro de pacientes para o hospital, otimizando o tempo e os recursos disponíveis;

3.2. Descrição do veículo solicitado:

3.2.1. 01(uma) Ambulância Furgão Simples Remoção – Tipo B, zero km;

3.2.2. Mínimo 7m³ de compartimento de carga;

3.2.3. Potência mínima de 160 cv;

3.2.4. Peso bruto total (pbt) de no mínimo 3.500 kg;

3.2.5. Tração traseira;

3.2.6. Capacidade para 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros na cabine;

3.2.7. Vidro elétrico nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras duplas;

3.2.8. Tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros;

3.2.9. Transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) ré;

3.2.10. Ar-condicionado;

3.2.11. Trava elétrica, rádio com entrada USB e bluetooth;

3.2.12. Sinalizador ótico e acústico;

3.2.13. Maca com rodas;

3.2.14. Suporte para soro;

3.2.15. Oxigênio medicinal;

3.2.16. Equipamento de radiocomunicação com contato permanente com a central reguladora.

4. CATEGORIA DO BEM DE CONSUMO:

A lei 14.133 de abril de 2021 orienta a classificação dos bens de consumo em comuns e bens de luxo, deste modo o município, por meio do decreto Nº 001 de 2024 regula em seu artigo 1º as categorias com descrito abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comuns, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

4.1. Assim sendo esta aquisição de bem deve estar enquadrada na categoria de **bem comum**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Do veículo:

5.1.1. Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;

5.1.2. Deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).

5.1.3. Ambulância de suporte básico – Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

5.1.4. Ambulância de Suporte Básico – Tipo B deve dispor, no mínimo, dos seguintes matérias e equipamentos ou similares:

5.1.4.1. Sinalizador óptico e acústico, equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.1.4.2. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

5.1.5. Do local e condições de entrega/;

5.1.5.1. A ambulância de qualidade deverá ser de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e padronização, no que couber, considerando-se da Lei nº 8.078/90 também as disposições (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.5.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço do Fundo Municipal de Saúde no endereço: CRUZAMENTO ENTRE A RUA JOÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

FRANSCICO ANTONINHO E A RUA DOMINGOS LEONEL, S/N CEP:
77783-000, Bairro: Centro; sem quaisquer complementos nos preços
contratados ao pagamento adicional referente a frete;

5.1.5.3. O fundo municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência;

5.1.5.4. No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste pregão, está condicionada ao enquadramento as especificações do objeto, descritas neste Termo de referência, e será observado no que couber, as disposições da lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

5.1.6. DA GARANTIA:

5.1.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.6.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.1.6.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições **sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada**, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.1.6.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia ser de responsabilidade da Contratada;

5.1.6.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

5.1.6.6. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da emissão da Nota Fiscal;

5.2. Modalidade: Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

5.3. Entrega: objeto entregue 45 dias após a contratação;

5.4. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.4.2. É vedado o pagamento antecipado;

5.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.1.5. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2. Das obrigações da contratada:

6.2.1. O veículo deverá ser novo, 0 km (zero quilometro) e deverá estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na Proposta de prego e termo de referência;

6.2.2. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

6.2.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade do veículo e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

6.2.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados;

6.2.5. Caso a licitante não fornecer o item requisitado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis;

6.2.6. O veículo deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, ANEXADA A RESPECTIVA REQUISICAO, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais;

6.2.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, com por exemplo: transportes, tributos de qualquer



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2.8. É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do veículo no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no prego apresentado na licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

A vigência da contratação tem o prazo na data de 31 de dezembro de 2024, sendo objeto entregue 45 dias após a contratação, no endereço da Unidade Básica de Saúde Dona Gercina.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

9.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

9.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal
(art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

i) Pessoas físicas.

9.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

9.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

9.6. Documentação de Habilitação:

9.6.1. Proposta da atualizada da empresa em acordo com as etapas descritas no edital;

9.6.2. A licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de Licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

9.6.3. Habilitação jurídica

9.6.3.1. Pessoa física: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6.3.2. Comprovante de Endereço: Contas de água ou energia elétrica;

9.6.3.3. Dados de conta bancária: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

9.6.3.4. Certidão negativa de processo – TCU;

9.6.3.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6.3.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

10.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Ambulância Furgão Simples Remoção – Tipo B	Unid.	1	R\$ 290.176,24	R\$ 290.176,24



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

TOTAL	R\$ 290.176,24
-------	-------------------

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 290.176,24** (Duzentos e noventa mil centos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

11.2. O cálculo do valor estimado é feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

11.3. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

11.4. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

11.4.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

11.5. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

AQUS/VEICULOS E AMBULANCIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.10.302.210.1.034

ELEMENTO: 44.9.0.52

FICHA: 00267

FONTE: 1.500.1002.000 Impostos não vinculados

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde deste Município para o exercício financeiro de 2024.

Anexo – I

1. Descrição técnica da Ambulância Furgão Padrão Tipo B – Suporte Básico de Vida:

- **Especificações do objeto:** Aquisição de 01(uma) Ambulância Furgão Simples Remoção – Tipo B, Mínimo 7m³ – zero km, com potência mínima de 160 cv, compartimento de carga de mínimo 7m³, peso bruto total (pbt) de no mínimo 3.500 kg, tração traseira, capacidade para 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros na cabine, vidro elétrico nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras duplas, tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) ré, ar-condicionado, trava elétrica, rádio com entrada USB e bluetooth, sinalizador ótico e acústico, maca com rodas, suporte para soro, oxigênio medicinal, equipamento de radiocomunicação com contato permanente com a central reguladora.

2. Especificações do veículo:

- 2.1.** Dimensões: Compartimento de carga de no mínimo 7 m³;
- 2.2.** Motor: Potência mínima de 160 cv, Sistema de alimentação por injeção eletrônica;
- 2.3.** Abastecimento de combustível: Capacidade mínima de 65 litros;
- 2.4.** Direção e transmissão: Direção elétrica, hidráulica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica; com transmissão de mínimo de 6 marchas á frente e 1 marcha ré, câmbio manual;
- 2.5. Equipamentos obrigatórios e acessórios básicos**
 - 2.5.1.** Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, obrigatoriamente de três pontos par aos ocupantes da cabine,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

conforme a normatização vigente e de cinco pontos para os ocupantes traseiros;

- 2.5.2.** O veículo deve estar equipado com limpadores de para-brisas elétricos, de velocidade múltipla e com lavadores que atendam às leis, normas e regulamentos nacionais de trânsito, freios ABS nas quatro rodas, corretor de frenagem e/ou anti derrapagem, controle de estabilidade eletrônicos, e sistema de ferio com controle eletrônicos par auxílio nas arrancadas do veículo em subidas, e controle de estabilidade de vento lateral, sistema anti capotamento, controle adaptativo de carga, retrovisores externos elétricos, retrovisor interno monocromático;
- 2.5.3.** Revestimento do banco em tecido que permita o mesmo ser revestido de Courvin lavável e impermeável permitindo a assepsia com sabão e álcool 70%;
- 2.5.4.** Película de proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; protetor de cârter e câmbio de aço de no mínimo 1.8mm com tratamento superficial em pintura após (eletrostática) com melhor resistência a intempéries;
- 2.5.5.** Ar-condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes da cabine, vidro elétrico na cabine, travamento elétrico das portas com acionamento á distância, rádio com entrada USB e bluetooth;
- 2.5.6.** Dois extintores de incêndio, do tipo pó químico, classe ABC com capacidade de no mínimo 2 kg par ao compartimento do motorista e 4 kg par ao compartimento do paciente; ambos os extintores devem estar montados em um suporte e de fácil remoção;
- 2.5.7.** Dois avisos em destaque, com os dizeres: “NÃO FUMAR – EQUIPADO COM OXIGÊNIO” e “PRENDER CINTOS DE SEGURANÇA”, na cabine e no compartimento de paciente;
- 2.5.8.** Corrimão de teto de aço inoxidável, alumínio ou outro material resistente á corrosão, possuindo terminais curvos ou protegidos e cantos arredondados, com tamanho mínimo de 152 cm de comprimento e sobressaindo no máximo 10 cm do teto, montado sobre a área do paciente primário; o corrimão deve ser instalado de forma a minimizar a possibilidade de soltar-se e deve



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

atender a um ensaio de tração de 136 kg nos três eixos, de acordo com a AMD STD 008;

2.5.9. Alarme de ré, que deve ser ativado quando o veículo estiver engatado à ré, o dispositivo deve atender aos requisitos da SAE J 994, com desempenho (SAE) para tipo B (97dB(A);

2.5.10. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com o PROCONVE;

2.5.11. Sistema elétrico:

2.5.11.1. Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional;

2.5.11.2. O sistema elétrico deverá estar dimensionado par o emprego simultâneo de todos os itens do veículo e equipamentos especificados neste documento de descrição do veículo e nos previstos pela portaria GM/MS nº 2.048/2002 para Ambulância tipo B, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobre carga no alternador, fiação ou disjuntores;

2.5.11.3. Todos os componentes elétricos e de fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção; as chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção;

2.5.12. Iluminação:

2.5.12.1. A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou gateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino cor branca ou injetada em plástico, em modelo LED;

2.5.12.2. Sinalizador de teto, sinalizadores frontais secundários, sinalizadores laterais, sinalizadores traseiros, Sinalização acústica;

2.5.13. Sistema de Oxigênio

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

2.5.13.1. O veículo deverá possuir um sistema fixo e um sistema portátil de oxigenação, com todos os componentes necessários em acordo com as normas de segurança vigentes e aplicáveis;

2.5.14. Ventilação

2.5.14.1. A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado;

2.5.15. Equipamento de salvamento

2.5.15.1. Maca;

2.5.15.2. Cadeira de rodas;

2.5.15.3. Prancha/Maca de resgate e salvamento;

2.5.15.4. E conjunto de equipamento que componham e auxiliem o processo de resgate em terra e água, em acordo com legislação vigente e futuras modificações;

2.5.16. Design do veículo

2.5.16.1. Interno: Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento as vítimas;

2.5.16.2. Externo: Em acordo com a descrição do objeto e com as imagens ilustrativas abaixo.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

2.5.17. Garantia e assistência técnica

- 2.5.17.1.** A garantia de veículo deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pela contratante;
- 2.5.17.2.** É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas;
- 2.5.17.3.** Assistência técnica e de manutenção: No ato de contratação deverá possuir assistência autorizada no estado no Tocantins;
- 2.5.17.4.** No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação oficial;
- 2.5.17.5.** Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar aceitação por escrito do usuário os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada a do bem (ente donatário).
- 2.5.17.6.** Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Oneida Ramos Gonçalves Saorin
Secr. Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Termo de aprovação

Assunto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Furgão Simples Remoção - tipo B

Aquisição de 01 (uma) Ambulância Furgão Simples Remoção - tipo B para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins -TO.

Assim atendendo as necessidades da administração pública deste município, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos autos.

Bandeirantes do Tocantins 11/10/2024

Saulo Gonçalves Borges
Prefeito Municipal

Oneida Ramos Gonçalves Saorin
Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **Município de Bandeirantes do Tocantins** e a empresa.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO**, com sede na Rua Domingos Leonel, S/N Centro, Bandeirantes - TO, inscrito no CNPJ n.º 12.743.104/0001-75 neste ato representado pela Gestora Sr. **ONEIDA RAMOS GONÇALVES SAORIN**, casada, residente e domiciliada, Rua João Antônio Lima, S/N, Centro, Bandeirantes - TO, portadora do CPF sob o n.º 395.037.551-15.

CONTRATADO: Empresa _____, CNPJ n.º _____, sito a Rua _____ n.º _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, representada neste ato por Sr. (a) _____, RG n.º _____ CPF n.º _____, estado civil _____, função _____, endereço residencial _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2024, com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto **Aquisição de 01(uma) AMBULÂNCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO – TIPO B, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins -TO**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico n.º. xx/2024**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....), discriminado conforme anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

4.2 – A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

4.2.1 – Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

4.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3 – A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (ART. 105, ART. 92 IV, VII, XVIII E §3º)

5.1 – O presente contrato fluirá pelo prazo de __()a partir da assinatura, encerrando-se em __de ____ de ____.

5.2 O fornecimento do equipamento deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.4 O equipamento licitado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.

5.5 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

6.1.2 – Emitir autorização de compra.

6.1.3 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

6.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.1.5 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas.

6.2 – Compete a CONTRATADA:

6.2.1 O veículo deverá ser novo, 0 km (zero quilometro) e deverá estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na Proposta de preço (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I);

6.2.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de **45 dias**, o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

6.2.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

6.2.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados;

6.2.5 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **45 dias (cento e vinte) dias corridos** contados do envio da requisição/pedido de compra;

6.2.6 – Caso a licitante não fornecer o item requisitado, no prazo máximo de **45 dias corridos** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

6.2.7 – O item deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, **ANEXADA À RESPECTIVA REQUISIÇÃO**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

6.2.8 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.2.9 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.10 – O veículo deverá ser entregue no Município de Bandeirantes do Tocantins, conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horário de expediente.

6.2.11 – O veículo deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou desgaste de motor e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

6.2.12 – É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do veículo no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

AQUS/VEICULOS E AMBULANCIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.10.302.210.1.034

ELEMENTO: 44.9.0.52

FICHA: 00267

FONTE: 1.500.1002.000 Impostos não vinculados

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a. advertência verbal ou escrita.

b. multas.

c. declaração de inidoneidade e,

d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins- TO, por prazo não superior a dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 – São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art.137, da lei 14.133/21;

10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;

d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

causados à Administração.

c) A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 A fiscalização realizada pelo Município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca Arapoema, Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bandeirantes do Tocantins,de de 2024.

.....,
Prefeito Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

.....
Contratada

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X

OBJETO: (_____)

A empresa _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro,
_____, CEP _____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
PREGÃO supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 - cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação e o pleno conhecimento do edital**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. **INEXISTINDO FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**
- 2** Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, VI, da 14.133/21. ***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14(quatorze)anos, na condição de aprendiz ().
- 3** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 4** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;
- 5** Comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

idoneidade econômico-financeira.

- 6 Aceita todas as disposições editalíssimas e que se vencedora executará o fornecimento de acordo com os prazos de entrega informados e em conformidade com os preços resultante de sua proposta de fornecimento.
- 7 Tomou conhecimento das informações e condições locais, do regime de execução dos serviços e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.
- 8 Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI da Lei 14.133/21.
- 9 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021
- 10 Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Art. 63, § 1º, 14.133/21.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica/reconhecer firma)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

Obs. Caso as declarações sejam feitas em outro modelo, deverá o licitante declarar, conforme modelo disposto.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X
OBJETO: (_____)

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição
estadual nº _____, estabelecida no(a)
_____, em conformidade com o Edital
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXX.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a
realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços
efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências
mínimas constantes no presente Edital.**

○ **VALOR TOTAL GERAL para os itens ofertado(s)** por esta empresa é de:
R\$ _____ (_____)

ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QNTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

*Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso
em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa
proposta e nas condições mencionadas no Edital.*

Dados da empresa:

- a)** Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica/
reconhecer firma)

OBS.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da
empresa;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E LIMITE DE RECEITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro,
_____, CEP _____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
PREGÃO supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, que é:

() Microempresa (ME)

() Empresa de Pequeno Porte (EPP)

() Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC 123/2006

Estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts.
42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

- () possui () não possui

Restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em dois
dias úteis, prorrogáveis por mais dois.

- Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. Art.4º, § 2º da Lei 14.133/21

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica/
reconhecer firma)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
empresa;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Obs.: **Caso as declarações sejam feitas em outro modelo, deverá o licitante declarar, conforme modelo disposto.**